

| Áreas                            | Quando foi deliberado?    | Em que consiste a medida?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | A quem se destina?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Onde está noticiado?                                                                                                                                                                                                                                    | Vigora até quando?                                                                                                                                                                                                              | O que tem de fazer o interessado?                                                                                                                              | Onde pode submeter o pedido?                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cultura                          | Reunião da CM, 06/04/2020 | » Adiantamento excepcional de pagamentos até ao limite máximo de 75%, oferecendo assim garantias sólidas aos agentes culturais, com o propósito de contribuir para que também eles possam resistir e ultrapassar as difíceis circunstâncias atuais                                                                                                                                                                                                                                       | Agentes culturais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <a href="http://www.porto.pt/noticias/executivo-aprova-primeiro-pacote-de-medidas-de-apoio-a-familias-e-empresas-">http://www.porto.pt/noticias/executivo-aprova-primeiro-pacote-de-medidas-de-apoio-a-familias-e-empresas-</a>                         | Válido para todos os espetáculos anunciados para ser apresentados entre 14 de março e 30 de julho de 2020                                                                                                                       | As negociações de reagendamentos e de condições de pagamentos dos mesmos são feitas entre a Direção do TMP e os Artistas afetados pela suspensão da atividade. | As negociações de reagendamentos e de condições de pagamentos dos mesmos são feitas entre a Direção do TMP e os Artistas afetados pela suspensão da atividade. |                                                                                                                                                                                                                                              |
| Habitação Social                 | Reunião da CM, 06/04/2020 | » Adoção de mecanismos de flexibilização para a reavaliação do valor das rendas apoiadas<br>Foi criada uma linha direta para a reavaliação do valor da renda apoiada em função dos rendimentos ajustados das famílias, nomeadamente, em virtude de despedimento, lay-off, redução de atividade como profissional independente ou outra situação de redução do rendimento. Este pedido, suspende, de imediato, o pagamento da renda até ser ajustado o valor aos rendimentos verificados. | Inquilinos do parque habitacional do Município                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <a href="http://www.domussocial.pt/noticias-domus/apoios-para-inquilinos-da-domus-social-em-situacao-de-maior-vulnerabilidade">http://www.domussocial.pt/noticias-domus/apoios-para-inquilinos-da-domus-social-em-situacao-de-maior-vulnerabilidade</a> | <a href="http://www.porto.pt/noticias/executivo-aprova-primeiro-pacote-de-medidas-de-apoio-a-familias-e-empresas-">http://www.porto.pt/noticias/executivo-aprova-primeiro-pacote-de-medidas-de-apoio-a-familias-e-empresas-</a> | Até 30 de junho de 2020.                                                                                                                                       | Por E-mail: <a href="mailto:gim@domussocial.pt">gim@domussocial.pt</a>                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                  |                           | » Possibilidade de pagamento faseado de rendas em prestações até 31 de dezembro de 2020 para todas as famílias que não consigam pagar a renda mensal<br>Logo que retomado o atendimento presencial na Domus Social, as famílias serão contactadas para subscreverem um acordo de pagamento sem juros e custas, de forma a regularizarem estes débitos até ao final do mês de dezembro.                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                | Até 31 de dezembro de 2020                                                                                                                                     | A Domus Social aconselha os inquilinos a não se deslocarem e a aguardarem que a situação normalize, até à reabertura do atendimento presencial do Gabinete do Inquilino Municipal para proceder ao pagamento, pois não serão cobrados juros. |
|                                  |                           | » Suspensão da instauração de procedimento de execução fiscal pelas dívidas de renda apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                | Até 30 de junho de 2020.                                                                                                                                       | No entanto, o esclarecimento de dúvidas e pedidos pode ser efetuado através do telefone 228 330 000 ou pelo e-mail <a href="mailto:gim@domussocial.pt">gim@domussocial.pt</a> .                                                              |
| Património imobiliário municipal | Reunião da CM, 06/04/2020 | » Isenção do pagamento das rendas por parte dos comerciantes, titulares de um contrato de arrendatário comercial de imóveis municipais ou locais destinados a armazenamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Comerciantes que sejam inquilinos municipais e que desenvolvam atividades económicas abrangidas pelas medidas de encerramento de instalações e de estabelecimentos ao público, bem como de suspensão das atividades no âmbito do comércio a retalho, além daqueles que, não tendo sido objeto de medida de encerramento ou suspensão obrigatórios, continuem abertos ao público mas afetados pelas restrições legais à livre circulação de pessoas e bens. | <a href="http://www.porto.pt/noticias/executivo-aprova-primeiro-pacote-de-medidas-de-apoio-a-familias-e-empresas-">http://www.porto.pt/noticias/executivo-aprova-primeiro-pacote-de-medidas-de-apoio-a-familias-e-empresas-</a>                         | Até 30 de junho de 2020.                                                                                                                                                                                                        | Os interessados abrangidos não precisam de submeter pedido.                                                                                                    | Nota: os pedidos de esclarecimento podem ser submetidos através do seguinte endereço: <a href="mailto:dnci@cm-porto.pt">dnci@cm-porto.pt</a>                   |                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                  |                           | » Isenção do pagamento das contrapartidas financeiras ou das prestações anuais devidas pela celebração de cedências precárias de utilização, de concessões de exploração ou pela constituição de direitos reais de superfície                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                  |                           | » Isenção de rendas comerciais e cedências a IPSS em espaços localizados em bairros municipais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Titulares dos contratos ou cedências de espaços localizados em bairros municipais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                         | Até 30 de junho de 2020.                                                                                                                                                                                                        | Não é necessária qualquer ação por parte dos titulares dos contratos ou cedências:                                                                             | Não aplicável.                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                              |

|                                                                         |                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Estacionamento Pago na Via Pública                                      | Despacho nº 19269/2020/CMP                                               | "Suspensão de Pagamento em Parcometros nas zonas diretamente exploradas pela Câmara Municipal do Porto"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Toda a população                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <a href="http://www.porto.pt/noticias/suspensao-do-pagamento-de-parcometros-e-mais-uma-das-medidas-do-porto-no-combate-a-covid-19">http://www.porto.pt/noticias/suspensao-do-pagamento-de-parcometros-e-mais-uma-das-medidas-do-porto-no-combate-a-covid-19</a>                 | Durante todo o período em que se mantiver o Estado de Emergência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Não aplicável.       | Não aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Parques de estacionamento                                               | 08/04/2020<br>Despacho n.º 143052/2020/CMP                               | » Isonção do pagamento do preço das avenças contratadas nos parques de estacionamento municipais.<br>Esta medida tem "efeitos retroativos à data da primeira declaração do Estado de Emergência, ou seja, ao dia 19 de março, e durará pelo período de tempo de vigência do mesmo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Avençados em parques de estacionamento municipais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <a href="http://www.porto.pt/noticias/parques-de-estacionamento-municipais-isoncao-de-pagamento-de-avenças-para-quem-nao-ocupe-os-lugares">http://www.porto.pt/noticias/parques-de-estacionamento-municipais-isoncao-de-pagamento-de-avenças-para-quem-nao-ocupe-os-lugares</a> | Durante todo o período em que se mantiver o Estado de Emergência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Formalizar o pedido. | Balcão de Atendimento Virtual ( <a href="https://balcaovirtual.cm-porto.pt/">https://balcaovirtual.cm-porto.pt/</a> )<br><br>Fale Conosco »» Formulário: Pedido de Informação                                                                                                                                                                                                   |
| Resíduos urbanos, abastecimento de água e saneamento de águas residuais | Reunião da CM, 06/04/2020, e Reunião da Assembleia Municipal, 09/04/2020 | <p>» I. Condições excecionais de regularização de dívida</p> <p><u>Modalidade 1.</u> Acesso a uma prestação nas condições habitualmente concedidas às situações de comprovada insuficiência económica, de acordo com os seguintes escalões:</p> <p>Dívida &gt; Valor mínimo de prestação<br/>Entre os 0€ e os 500€ &gt; 10€<br/>Entre os 500€ e os 1.000€ &gt; 20€<br/>Entre os 1.000€ e os 2.000€ &gt; 25€<br/>Entre os 2.000€ e os 3.000€ &gt; 30€<br/>Entre os 3.000€ e os 3.500€ &gt; 35€<br/>Entre os 3.500€ e os 5.000€ &gt; 40€<br/>Entre os 5.000€ e os 5.500€ &gt; 45€<br/>Entre os 5.500€ e os 6.000€ &gt; 50€<br/>Entre os 6.000€ e os 10.000€ &gt; 55€</p> <p>» I. Condições excecionais de regularização de dívida (cont.)</p> <p><u>Modalidade 2:</u> Acordos de pagamento em prestações simplificados.</p> <p>Os clientes domésticos e não domésticos poderão solicitar o pagamento faseado das faturas com data de emissão dos meses de março, abril e maio, até ao limite máximo de seis prestações, com dispensa de juros.</p> | <p><b>Clientes domésticos</b><br/>(em situação de dificuldade económica, determinada por perda de rendimentos do trabalho.)</p> <p>e</p> <p><b>Clientes não domésticos</b><br/>(que se enquadrem numa das seguintes condições de acesso: atividades com encerramento total ou parcial motivado por Decreto do Governo, determinação legislativa ou administrativa; atividades com queda abrupta ou acentuada de, pelo menos 40%, da faturação no período de 30 dias anterior à apresentação do pedido, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período ou face ao período homólogo do ano anterior; atividades iniciadas há menos de 12 meses com queda abrupta ou acentuada de, pelo menos 40%, da faturação referente à média desse período.)</p> | <a href="http://www.porto.pt/noticias/medidas-excecionais-sobre-a-fatura-da-agua-a-quem-se-dirigem-e-como-ter-acesso">http://www.porto.pt/noticias/medidas-excecionais-sobre-a-fatura-da-agua-a-quem-se-dirigem-e-como-ter-acesso</a>                                           | <p>Até ao final do mês de junho.</p> <p><i>Nota: Há possibilidade de prorrogação, caso o contexto socioeconómico o justifique. Findo esse período de três meses, salvo prorrogação, os acordos retomam a prestação inicialmente acordada, havendo apenas, como consequência, uma diliação do prazo inicial do acordo, para pagamento do valor remanescente resultante das prestações reestruturadas.</i></p> <p>Até ao final do mês de junho.</p> <p><i>Nota: caso o contexto socioeconómico o justifique, esta medida poderá ser prorrogada e vir a abranger períodos de faturação posteriores.</i></p> | Formalizar o pedido. | <p>Subscrição de um formulário online, disponibilizado a 14 de abril, no Balcão Digital da Águas do Porto.</p> <p><i>Nota: A empresa municipal Águas do Porto tem disponível um chat online, para o esclarecimento de dúvidas dos utilizadores. Em alternativa, pode contactar a sua linha de atendimento telefónico 225 190 800 ou pelo email cliente@aguasdoporto.pt.</i></p> |

|                                                                             |                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                  |                                      |                                                                                                                                             |                                                                                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                             |                                                       | <p>» II. Isonção das tarifas fixas de água, saneamento e resíduos urbanos (para o período de 1 de abril a 30 de junho)</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <p><b>Clientes não domésticos</b><br/> Que se enquadrem numa das seguintes condições de acesso: atividades com encerramento total ou parcial motivado por Decreto do Governo, determinação legislativa ou administrativa; atividades com queda abrupta ou acentuada de, pelo menos 40%, da faturação no período de 30 dias anterior à apresentação do pedido, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período ou face ao período homólogo do ano anterior; atividades iniciadas há menos de 12 meses com queda abrupta ou acentuada de, pelo menos 40%, da faturação referente à média desse período.</p> |                                                                                                                                                                                                                                                  | <p>Até ao final do mês de junho.</p> | <p><b>Formalizar o pedido.</b><br/><br/> <i>Nota: uma vez validados pela empresa municipal Águas do Porto, têm efeitos retroativos.</i></p> |                                                                                                                                            |
| <p>Porto Vivo, SRU - Espaços comerciais e espaços destinados a serviços</p> | <p>08/04/2020<br/> (Despacho n.º 143052/2020/CMP)</p> | <p>» Isonção do pagamento total da renda dos estabelecimentos e dos armazéns locados, situados em prédios municipais, a comerciantes que desenvolvam atividades económicas abrangidas pelas medidas de encerramento de instalações e de estabelecimentos ao público, bem como de suspensão das atividades no âmbito do comércio a retalho, além daqueles que, não tendo sido objeto de medida de encerramento ou suspensão obrigatórios, continuem abertos ao público mas afetados pelas restrições legais à livre circulação de pessoas e bens.</p> | <p><b>Inquilinos da Porto Vivo, SRU de espaços comerciais e de espaços destinados a serviços</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p><a href="http://www.porto.pt/noticias/porto-vivo-sru-determina-isoncao-total-das-rendas-aos-seus-inquilinos-comerciais">http://www.porto.pt/noticias/porto-vivo-sru-determina-isoncao-total-das-rendas-aos-seus-inquilinos-comerciais</a></p> | <p>Até 30 de junho de 2020.</p>      | <p>A isonção é automática.</p>                                                                                                              | <p>Qualquer questão sobre este assunto pode ser remetida para <a href="mailto:portovivo@portovivosru.pt">portovivo@portovivosru.pt</a></p> |